



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO – Nº094/26	FEIRA FUTEBOL CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE SAF, em 23.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série “B” – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta e Desordens em sua praça de desporto.
Denunciado (s):	1) ALLYSON ARAÚJO SANTOS , Assistente Técnico de Futebol do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 258, do CBJD; 2) FEIRA FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 213, I, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e, em defesa do Assistente Técnico funcionou o Dr. Thiago Matos, e em defesa do Feira F. C., funcionou a Dra. Luiza Leal. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, da imputação prevista no Art. 213, III, do CBJD, em razão da ausência de tipificação nos autos; e condenar **ALLYSON ARAÚJO SANTOS**, Assistente Técnico de Futebol do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, como infrator Art. 258, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida substituindo por pena de ADVERTÊNCIA**, por provocar de forma acintosa a atleta adversário causando um possível tumulto generalizado. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº124/26	SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE X ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 13.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, em razão da existência de um profissional médico no banco de reservas da equipe Mandante. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO - Nº125/26	GALÍCIA ESPORTE CLUBE X SSA FUTEBOL CLUBE, em 13.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciado (s):	1) NATÁ DOS SANTOS SILVA , Atleta SUB-20 do Galícia E. C., incurso no Artigo 254, do CBJD; 2) DANILO DE SOUZA FERREIRA SANTOS , Auxiliar Técnico do Galícia E. C., incurso no Artigo 243-C, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e, em defesa ao Atleta e ao Auxiliar Técnico do Galícia E. C., funcionou o Dr. Eduardo Costa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **NATÁ DOS SANTOS SILVA**, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., da imputação prevista no Art. 254 do CBJD, em razão da sua segunda advertência, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e, em condenar **DANILO DE SOUZA FERREIRA SANTOS**, Auxiliar Técnico do Galícia E. C., por ser primário, como infrator Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de R\$400,00 reduzida pela metade fixando em R\$200,00 (Duzentos reais)**, por ter ameaçado membros da Comissão Técnica do SSA F. C., proferindo as seguintes palavras: "O que é que vocês querem, eu pego um por um seus filhos da puta, vou quebrar vocês todos no pau quando o jogo acabar". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº126/26	PORTO SPORT CLUB SAF X ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 13.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Conduta de Funcionário e Torcedores.
Denunciados (s):	1) SÉRGIO XAVIER DA COSTA , Treinador de Goleiros do Porto S. C., incurso nos Artigos 258 e 258-B, do CBJD; 2) PORTO SPORT CLUB SAF , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, III e §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e, em defesa do Assistente Técnico funcionou a Dr. Joaquim Batistella. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **SÉRGIO XAVIER DA COSTA**, Treinador de Goleiros do Porto S. C., por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), como infrator dos Art. 258 e 258-B, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por proferir as seguintes palavras contra a arbitragem: "Marca direito, porra, só contra a gente", após o término da partida, invadiu o campo de jogo em direção à equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: "Você é metido, sem critério por me expulsar, você é fraco, é por isso que não apita nada, vem série A, nem série C; Você é muito ruim, pode me relatar que não dá nada, cai lá.", e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Porto S. C., e, desde que o Treinador de Goleiros punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, em condenar **PORTO SPORT CLUB SAF**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, **PORTO SPORT CLUB SAF**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$800,00, reduzida pela metade fixando em R\$400,00 (Quatrocentos reais)**, como infrator do Artigo 213, III, do CBJD, consta no relatório sumular que um tubo de papelão de fogos de artifício (popularmente conhecido como rojão) foi atirado em direção ao goleiro da equipe adversária a partir do quadrante ocupado pela torcida do Porto S. C. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO - Nº128/26	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE X JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 14.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões e Conduta dos Torcedores.
Denunciados (s):	1) CONQUISTA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, I, II e §1º, do CBJD; 2) JOÃO OTÁVIO VIEIRA BARBOSA , Atleta SUB-20 do Conquista F. C., incurso nos Artigos 254-A e 257 do CBJD; 3) FELIPE AUGUSTO THEODORO RODRIGUES , Atleta SUB-20 do Conquista F. C., incurso nos Artigos 254-A e 257 do CBJD; 4) VITOR GUILHERME CARVALHO LIMA , Atleta SUB-20 do Conquista F. C., incurso nos Artigos 254-A e 257 do CBJD; 5) JOÃO GUILHERME ANGELI DOS SANTOS CALDAS , Atleta SUB-20 do Conquista F. C., incurso nos Artigos 254-A e 257 do CBJD; 6) BERNARDO BATISTA COELHO , Atleta SUB-20 do Conquista F. C., incurso nos Artigos 254-A e 257 do CBJD;
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **CONQUISTA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$8.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$4.000,00 (Quatro mil reais), cumulada com a perda do mando de campo de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 02 (dois) mandos de campo com PORTÕES FECHADOS**, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do Conquista F. C., as perdas dos mandos de campo deverão ser cumpridas no próximo campeonato ou torneio da categoria SUB-20 promovido pela FBF, como infrator do Artigo 213, I, II, c/c 182 do CBJD, por não ter tomado providências capazes de prevenir e reprimir a invasão do campo de jogo por sua torcida, que agrediu fisicamente atletas e membros da comissão técnica do Jacobina E. C., após o término da partida; e ainda em condenar **JOÃO OTÁVIO VIEIRA BARBOSA, FELIPE AUGUSTO THEODORO RODRIGUES, VITOR GUILHERME CARVALHO LIMA, JOÃO GUILHERME ANGELI DOS SANTOS CALDAS, e BERNARDO BATISTA COELHO**, Atletas SUB-20 do Conquista F. C., absolvendo das imputações previstas no Art. 254-A, do CBJD, e, por serem primários, como infratores do Art. 257, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 03 (três) partidas**, por participarem de conflitos e desferirem socos e pontapés contra adversários durante a briga generalizada ocorrida após o término da partida, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Conquista F. C., e, desde que os Atletas punidos não requeiram a substituição das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 03 (três) partidas restantes para cada, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO – Nº128/26	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE X JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 14.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	7) CARLOS GERMANO GONZAGA SOARES DOURADO , Atleta SUB-20 do Jacobina E. C., incurso nos Artigos 254-A e 257 do CBJD; 8) ALAN DA CRUZ CARDOSO , Atleta SUB-20 do Jacobina E. C., incurso nos Artigos 254-A e 257 do CBJD; 9) KAIO NASCIMENTO DOS SANTOS , Atleta SUB-20 do Jacobina E. C., incurso nos Artigos 254-A e 257 do CBJD; 10) LUÍS ANTÔNIO GUANIERI MELO , Atleta SUB-20 do Jacobina E. C., incurso nos Artigos 254-A e 257 do CBJD; 11) ERICK OLIVEIRA DANTAS , Atleta SUB-20 do Jacobina E. C., incurso nos Artigos 254-A e 257 do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CARLOS GERMANO GONZAGA SOARES DOURADO, ALAN DA CRUZ CARDOSO, KAIO NASCIMENTO DOS SANTOS, LUÍS ANTÔNIO GUANIERI MELO, e ERICK OLIVEIRA DANTAS**, Atletas SUB-20 do Jacobina E. C., absolvendo das imputações previstas no Art. 254-A, do CBJD, e, por serem primários, como infratores do Art. 257, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por participarem de conflitos e desferirem socos e pontapés contra adversários durante a briga generalizada ocorrida após o término da partida, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Conquista F. C., e, desde que os Atletas punidos não requeiram a substituição das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 02 (duas) partidas restantes para cada, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO - Nº130/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO X JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 19.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões e Descumprimento dos Art. 25, 28 e 29 do Regulamento da Competição - Não pagamento das taxas de Arbitragem e Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) JACOBINA ESPORTE CLUBE, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 3) DAVISSON WILIANS SACRAMENTO PASSOS, Atleta Profissional do Jacobina E. C., incurso no Artigo 250, do CBJD; 4) LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BITENCOURT, Atleta Profissional do Jacobina E. C., incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **DAVISSON WILIANS SACRAMENTO PASSOS**, Atleta Profissional do Jacobina E. C., e **LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BITENCOURT**, Atleta Profissional do Jacobina E. C., das imputações previstas no Art. 250 e 254 do CBJD, por infrações a regra do e não infrações disciplinares, em razão das suas segunda advertências durante a partida; e em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$12.000,00 (Doze mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo os Art. 26 e 28 do Regulamento da Competição; também em condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$6.000,00 (Seis mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de apresentar um profissional da medicina devidamente registrado no CRM/BA, no seu banco de reservas descumprindo o Art. 29 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº132/26	CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE X GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 20.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição - Não pagamento das taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 26 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026

Roberto Almeida de Araújo, Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0449 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO - Nº133/26	SSA FUTEBOL CLUBE X SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE em 27.06.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 26 e 29 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas de Arbitragem e Ausência de Policiamento.
Denunciado (s):	1) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III, e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, em defesa ao SSA F. C., funcionou a Dra. Luiza Leal, apresentando como informante o Sr. Cícero Jorge Arize, funcionário do Clube. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, em razão da apresentação dos pedidos de policiamento junto a PM/BA, juntados aos autos, restando comprovado o cumprimento Art. 29, do Regulamento da Competição; e, em condenar o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), e por maioria de votos, em **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 26 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº135/26	SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 04.07.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões e Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico e Atraso para o início.
Denunciados (s):	1) SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso nos Art. 206, 211, e 191, III do CBJD; 2) RAFAEL MERCÊS NEVES , Massagista do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, em razão da existência de um profissional médico no banco de reservas da equipe Visitante e deixando de aplicar as punições previstas no Art. 211 do CBJD, com base no Art. 183 do CBJD; e, em condenar o **SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, como infrator do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, por dar causa ao atraso de 15 minutos para o início da partida; e ainda em condenar **RAFAEL MERCÊS NEVES**, Massagista do S. C. Camaçariense, por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma)**, por proferir as seguintes palavras: “Arbitragem de palhaça” desferir um violento chute na cabeça do seu adversário, em lance de disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do S. C. Camaçariense, e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO - Nº137/26	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 05.07.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 22, 28, 29 e 35 do Regulamento da Competição – Atraso na entrega da Relação dos Atletas, não pagamento das taxas de Arbitragem, Ausência de Médico e Gandulas.
Denunciado (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe Profissional, incurso nos Artigos 191, III, 191, III e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme as fls. 12 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar entregar a Relação dos seus atletas fora do prazo estabelecido pelo o Art. 22 do Regulamento da Competição; ainda em condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa R\$11.000,00 (Onze mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 28 e 29 do Regulamento da Competição; e também em condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por ausência de médico no seu banco de reservas descumprindo o Art. 35 do Regulamento da Competição; Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº138/26	JACOBINA ESPORTE CLUBE X FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 05.07.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$13.000,00 (Treze mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo os Art. 25 do Regulamento da Competição, Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO - Nº139/26	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE X CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 05.07.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 25, 28, e 29 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas de Arbitragem e Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional, incurso nos Artigos 191, III, e 191, III, do CBJD; 2) CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo os Art. 26 e 28 do Regulamento da Competição; também em condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, e também em condenar o **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infratores do Artigo 191, III, do CBJD, por deixarem de apresentar um profissional da medicina devidamente registrado no CRM/BA, nos seus respectivos bancos de reservas descumprindo o Art. 29 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº140/26	ESPORTE CLUBE VITÓRIA X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 18.07.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, na defesa do denunciado funcionou o Dr. Matheus Saleão. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente conforme as fls. 12 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 26 e 29 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO - Nº141/25	SSA FUTEBOL CLUBE X BARREIRAS FUTEBOL CLUBE, em 18.07.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões e Conduta.
Denunciado (s):	1) MATHEUS CÂMARA DE FARIAS , Treinador de Goleiros do Barreiras F. C., incurso nos Artigos 243-F, §1º, 258-B, e 254-A, §3º, c/c 157, do CBJD; 2) LUCAS FELIPE GALDINO , Atleta Profissional do Barreiras F.C., incurso nos Artigos 258-B e 243-F, §1º, do CBJD; 3) UELIO MANOEL AMARAL NETO , Atleta Profissional do Barreiras F.C., incurso nos Artigos 254, §1º, II, 243-F, §1º, 254-A, §3º, e 243-C, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, na defesa do denunciado funcionou o Dr. Edimario Teixeira. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MATHEUS CÂMARA DE FARIAS**, Treinador de Goleiros do Barreiras F. C., por ser primário, como infrator dos Art. 243-F, §1º, e 254-A, §3º, c/c 157, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$300,00 (trezentos reais), mais a pena de suspensão de 180 dias, reduzida da metade diante da tentativa fixando em 90 (noventa) dias**, por proferir as expressões: "Vocês são ladrões, vieram nos roubar, já estava tudo armado aqui seus vagabundos", após o encerramento da partida, invadiu o campo de jogo tentando agredir a arbitragem, e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Barreiras F. C., e, desde que o Treinador de Goleiros punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e condenar **LUCAS FELIPE GALDINO**, Atleta Profissional do Barreiras F.C., por ser primário, como infrator dos Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais)**, após ser advertido com cartão amarelo, invadiu o campo de jogo, arremessou um tablet no gramado e dirigiu-se ao Árbitro da partida afirmando: "olha isso aqui seu ladrão, vai tomar no cu, tudo armado para nos tirar", e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Barreiras F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **UELIO MANOEL AMARAL NETO**, Atleta Profissional do Barreiras F.C., ser primário, como infrator dos Art. 254, §1º, II, 243-F, §1º, 254-A, §3º, e 243-C, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), mais a pena de suspensão de 220 (duzentos e vinte) dias**, por uso de força excessiva e com as travas da chuteira na canela do seu adversário, após a expulsão ofendeu o Árbitro chamando-o de "Ladrão e mandando-o "tomar no cu". Encerrada a partida, partiu em direção à Árbitra Assistente, empurrando-a com violência e ameaçando-a ao afirmar: "Você merece um murro na cara, não deixe a cara à mostra", e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Barreiras F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 05 (cinco) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO – Nº141/25	SSA FUTEBOL CLUBE X BARREIRAS FUTEBOL CLUBE, em 18.07.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciado (s):	1) JADSON MOREIRA ANDRADE , Atleta Profissional do Barreiras F.C, incurso nos Artigos 243-F, §1º, 258-B e 243-C, do CBJD; 2) FELIPE SOARES SANTOS , Técnico de Futebol do Barreiras F.C, incurso nos Artigos 243-F, §1º, 258-B, e 254-A, §3º, c/c 157, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, na defesa do denunciado funcionou o Dr. Edimario Teixeira. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JADSON MOREIRA ANDRADE**, Atleta Profissional do Barreiras F.C, ser primário, como infrator dos Art. 243-F, §1º, e 243-C, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$700,00 (setecentos reais), mais a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias**, por dirigir-se à arbitragem afirmando: “Vocês vieram nos roubar, vocês são ladrões safados, vão tomar no cu”. Após o termino da partida, invadiu o campo de jogo e passou a ameaçar o Árbitro, afirmando: “Eu vou te pegar, pode preparar, eu sou de Feira, estou falando aqui e a polícia está vendo, eu vou te matar, é uma ameaça mesmo”, e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Barreiras F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; condenar **FELIPE SOARES SANTOS**, Técnico de Futebol do Barreiras F.C, por ser primário, como infrator dos Art. 243-F, §1º, e 254-A, §3º, c/c 157, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), mais a pena de suspensão de 180 dias, reduzida da metade diante da tentativa fixando em 90 (noventa) dias**, por dirigir-se ao Árbitro da partida, afirmando: “Você veio aqui roubar a gente, estava tudo armado, um bando de ladrões, vieram nos roubar, já estava tudo armado aqui seus vagabundos”, após o término da partida, retornou ao campo de jogo, partiu em direção ao Árbitro central tentando agredi-lo, oportunidade em que continuou a ofendê-lo, gritando: “Você merece apanhar, seu ladrão, filho da puta”, e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Barreiras F. C., e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 11 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO - Nº142/26	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE SAF X FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 19.07.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Conduta dos Torcedores
Denunciado (s):	1) RHUAN ALLAN DOURADO RIBEIRO, Atleta Profissional, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional, incurso no Artigo 213, I e III, 211 e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e, em defesa aos denunciados funcionou o Dr. Thiago Matos, além de defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RHUAN ALLAN DOURADO RIBEIRO**, Atleta Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 31 dos autos), como infrator do Art. 254-A, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, compensando-lhe a automática**, por ter acertado a cabeça do seu adversário com o braço, de forma intencional e com o jogo paralisado, e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Fluminense de Feira F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e em condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, como infratora do Artigo 211, do CBJD, por ser reincidente (conforme consta à fl. 32 dos autos), e por ter cometido a conduta omissiva consistente em deixar de manter o local que tenha indicado para a realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$10.000,00 (Dez mil reais)**. Por fim, com base no conteúdo dos princípios da espacialidade e do non bis in idem, deixou-se de aplicar as imputações previstas nos Artigos 213, I e III, e 191, III, do CBJD, em razão dos fatos narrados na denúncia melhor se amoldarem às elementares da infração disciplinar no art. 211 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº143/26	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE BAHIA em 25.07.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) ALLYSON ARAÚJO SANTOS, Técnico de Futebol do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a presença da doutra Procuradoria do Dr. Gustavo Sampaio Neves, e, em defesa do Atleta denunciado funcionou o Dr. Thiago Matos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ALLYSON ARAÚJO SANTOS**, Técnico de Futebol do Fluminense de Feira F. C. por ser primário, como infrator do Art. 258 c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por retardar o reinício da partida arremessando uma bola para dentro do campo na tentativa de retardar a cobrança lateral da equipe adversária. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 12 de agosto de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br